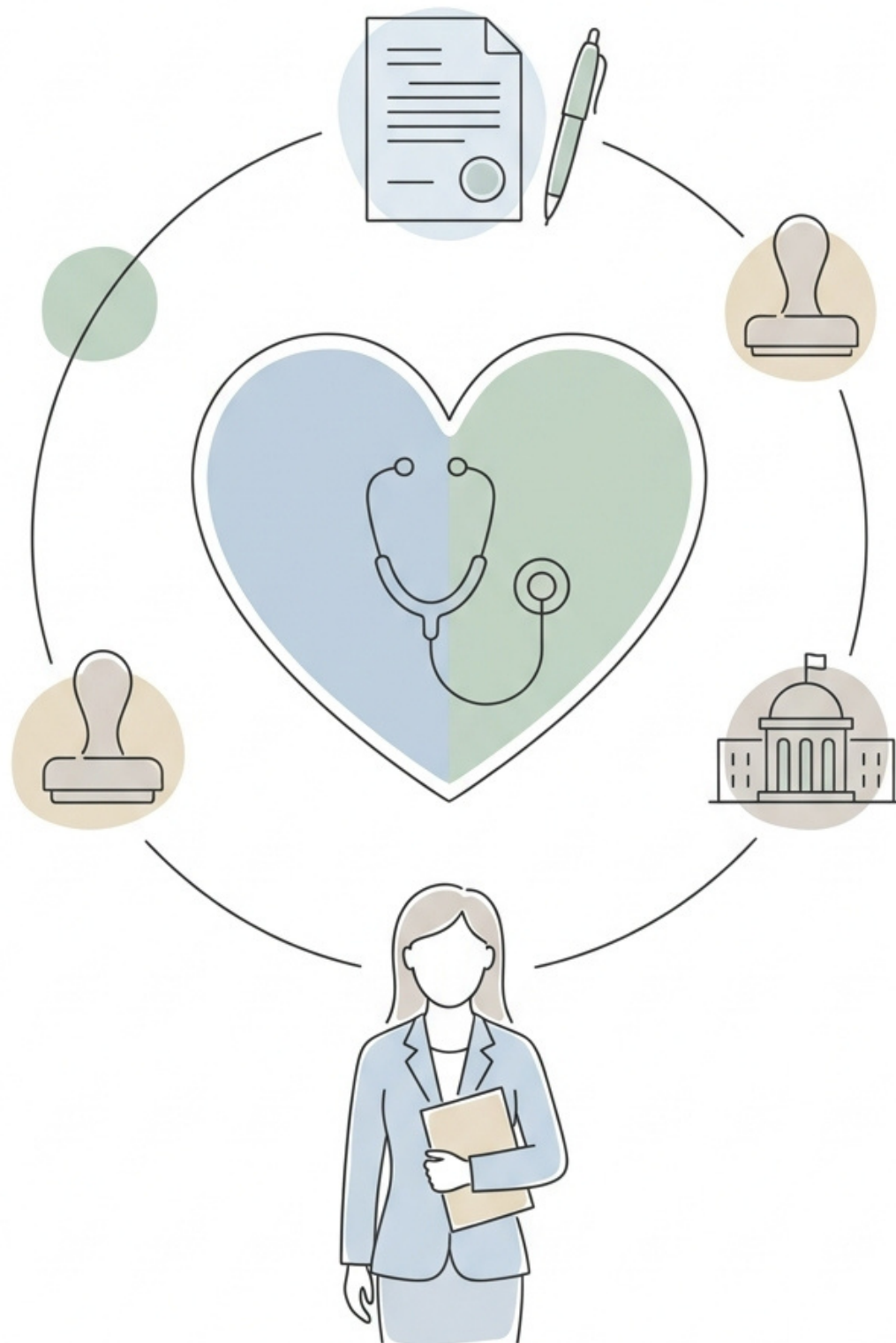


SAIBA COMO SOLICITAR A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA POR MOLÉSTIA GRAVE



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

Sindireceita – Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil

Cartilha: Saiba como solicitar a isenção de Imposto de Renda por moléstia grave / Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – Sindireceita. – Brasília, DF: Sindireceita, 2026.

Sumário

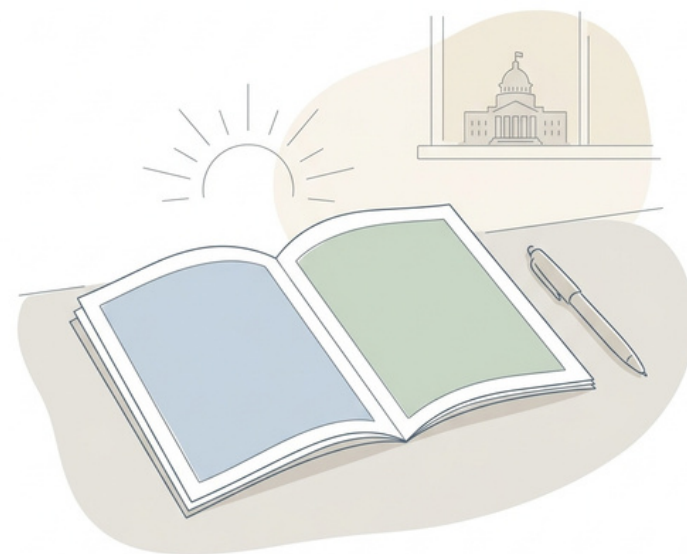


1. Apresentação e Introdução	5
2. Quem Tem Direito	6
3. Rol Legal de Doenças Isentivas	7
4. Passo a Passo para Solicitação do Benefício	8
5. Documentação Exigida	14
6. Critérios de Fixação da Data de Início da Isenção.	15
7. Pontos Críticos e Jurisprudência Aplicável	16
8. Fontes Oficiais e Referências Normativas	18



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

Apresentação e Introdução



Esta cartilha institucional tem como finalidade orientar os servidores públicos federais aposentados acerca dos procedimentos administrativos e requisitos legais necessários para pleitear a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os proventos de aposentadoria, quando acometidos por moléstia grave especificada na legislação federal.

O benefício fiscal encontra-se fundamentado no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, constituindo medida de proteção social que visa desonerar os proventos do inativo para fazer frente aos elevados custos decorrentes do tratamento médico e da manutenção de sua saúde. Cumpre registrar que o regime previdenciário responsável pelo pagamento (Regime Próprio de Previdência Social da União – RPPS, Regime Geral de Previdência Social – INSS, ou regimes estaduais/municipais) não altera a substância do direito material, definindo exclusivamente o canal e o órgão perante o qual o pedido administrativo deve ser protocolado.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Quem Tem Direito



A **isenção do imposto de renda por motivo de moléstia grave** abrange expressamente os rendimentos percebidos a título de proventos de aposentadoria, pensão civil ou militar e reforma, contemplando inclusive a gratificação natalina (13º salário integral).

Atenção: o benefício legal **NÃO** se estende à remuneração de servidores que permaneçam em atividade funcional, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do **Tema 1.037 dos Recursos Especiais Repetitivos**. Da mesma forma, a isenção não alcança outros rendimentos auferidos pelo aposentado, tais como receitas decorrentes de locação de bens móveis ou imóveis, rendimentos de trabalho autônomo, pró-labore ou ganhos de capital.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Rol Legal de Doenças Isentivas



As hipóteses legais de isenção encontram-se dispostas de forma taxativa no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com a disciplina procedimental estabelecida pelo art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250/1995:

Moléstia profissional (doenças ocupacionais e acidentes em serviço)	Síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids)
Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante)	Fibrose cística (mucoviscidose), nos termos da Lei nº 12.469/2011
Cegueira (inclusive monocular, nos termos da jurisprudência consolidada)	Nefropatia grave
Esclerose múltipla	Hepatopatia grave
Neoplasia maligna (câncer)	Tuberculose ativa
Alienação mental	Contaminação por radiação
Hanseníase	Doença de Parkinson
Cardiopatia grave	Espondiloartrose anquilosante
Paralisia irreversível e incapacitante	



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Passo a Passo para Solicitação do Benefício



Passo 1 — Obtenção do Laudo Médico Pericial

O interessado deve obter laudo emitido preferencialmente por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. **O documento pericial deve conter obrigatoriamente: o nome formal da patologia, o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10), a data precisa do diagnóstico inicial ou de quando a enfermidade foi contraída, bem como a fundamentação clínica detalhada.** Caso a junta não consiga precisar a data retroativa de acometimento, prevalecerá a data de emissão do laudo. Para os servidores já aposentados por invalidez decorrente de uma das patologias listadas, a própria ata ou laudo de concessão original serve como prova técnica inequívoca.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Passo a Passo para Solicitação do Benefício



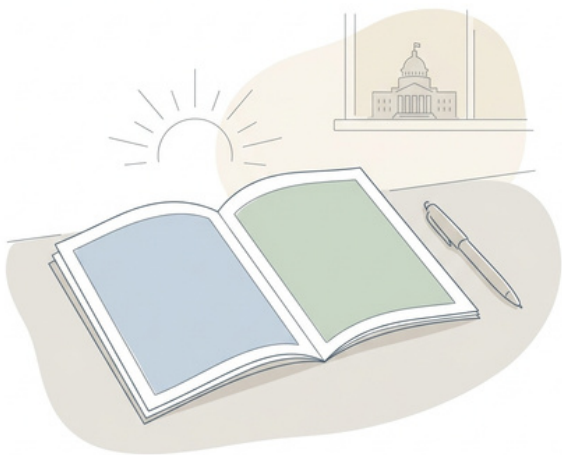
Passo 2 — Protocolização do Requerimento no Órgão Pagador

O requerimento de isenção do servidor federal inativo **NÃO** deve ser encaminhado ao INSS. O procedimento varia de acordo com o vínculo funcional:

- **Servidor federal aposentado vinculado a órgão ativo:** o pedido deve ser protocolado perante a Unidade de Gestão de Pessoas (DGP/RH) do respectivo ministério, autarquia ou fundação pública, via plataforma digital SouGov.br ou atendimento presencial do setor de pessoal.
- **Aposentados vinculados a órgãos extintos:** o requerimento deve ser formalizado perante a Diretoria de Benefícios e Pagamentos de Inativos e Pensionistas (DECIPEX), por meio do portal oficial Gov.br.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Passo a Passo para Solicitação do Benefício



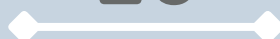
Passo 2 — Protocolização do Requerimento no Órgão Pagador

O requerimento de isenção do servidor federal inativo **NÃO** deve ser encaminhado ao INSS. O procedimento varia de acordo com o vínculo funcional:

- **Servidores com acumulação de fontes de renda:** caso o beneficiário receba proventos cumulados (ex.: RPPS da União concomitantemente com INSS ou entidade de previdência complementar fechada/aberta), faz-se indispensável formalizar um requerimento autônomo junto a cada uma das fontes pagadoras para fins de cessação do desconto na fonte.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Passo a Passo para Solicitação do Benefício



Passo 3 — Avaliação Pericial Institucional (Junta Médica Oficial)

Após a abertura do processo administrativo, a unidade de recursos humanos encaminha os autos à unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) ou à junta médica oficial correspondente, a fim de que seja realizada a homologação pericial dos laudos apresentados ou a convocação para perícia presencial/telepericial.



Passo 4 — Deferimento Administrativo e Adequação em Folha de Pagamento

Homologado o parecer favorável pela autoridade competente, o código de isenção de IRPF é implantado diretamente no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape). A retenção na fonte deixa de ocorrer a partir da folha subsequente ao processamento, incidindo o benefício integralmente sobre os proventos mensais e sobre a gratificação natalina.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Passo a Passo para Solicitação do Benefício



Passo 5 — Ajuste na Declaração Anual e Restituição Retroativa

Na Declaração de Ajuste Anual do IRPF (DIRPF), os valores percebidos a partir da data de fixação da isenção devem ser declarados sob a rubrica de rendimentos isentos e não tributáveis. Eventuais retenções indevidas ocorridas no próprio exercício financeiro serão restituídas via processamento regular da declaração. Para a recuperação de valores indevidamente descontados em exercícios anteriores — respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos a contar do diagnóstico fixado —, o beneficiário poderá retificar as DIRPFs pretéritas ou propor ação de repetição de indébito perante a Justiça Federal em face da União (Súmula 447/STJ).



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Resumo de como solicitar o benefício



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Documentação Exigida



Para a instrução do processo administrativo, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identidade com foto (RG, Carteira de Identidade Nacional - CIN, CNH ou CTPS) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Laudo pericial, atestado, biópsia ou relatório emitido por médico assistente, com indicação clara do CID-10 e data formal do diagnóstico;
- Cópia do laudo pericial da junta médica de aposentação (caso se trate de aposentadoria por invalidez permanente)
- Formulário padrão de requerimento de isenção disponibilizado pelo órgão pagador; e
- Procuração pública ou particular com poderes específicos, acompanhada de documento do representante, no caso de requerimento instruído por procurador ou curador legal.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Critérios de Fixação da Data de Início da Isenção



Em conformidade com a regulamentação expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, os marcos temporais de concessão do benefício observam as seguintes premissas objetivas:

Situação Clínica / Funcional	Marco Inicial da Isenção	Efeito Financeiro
Doença diagnosticada após a aposentadoria	Data do diagnóstico comprovada em laudo	Mês integral do diagnóstico
Doença preexistente à concessão da aposentadoria	Data da publicação do ato de aposentadoria	Mês integral da concessão
Laudo médico pericial sem data de diagnóstico retroativo	Data de emissão do laudo pericial oficial	Mês integral da emissão

Nota Operacional: Independentemente do dia civil em que ocorreu a constatação médica ou a publicação da portaria, a isenção tributária retroage para abarcar a totalidade dos rendimentos auferidos no respectivo mês de referência.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Pontos Críticos e Jurisprudência Aplicável



Durante a tramitação do processo administrativo ou eventual judicialização da demanda, devem ser observadas as teses sumuladas pelas Cortes Superiores que orientam o tema:

- **Súmula nº 598 do STJ:** "É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova." O laudo emitido por médico particular possui plena validade probatória em sede judicial.
- **Súmula nº 627 do STJ:** "O contribuinte faz jus à isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma, desde a data do diagnóstico da enfermidade, independentemente da demonstração da contemporaneidade dos sintomas ou da recidiva da enfermidade." O estágio de remissão, controle clínico ou ausência de sintomas ativos não extingue o benefício fiscal.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Pontos Críticos e Jurisprudência Aplicável



Durante a tramitação do processo administrativo ou eventual judicialização da demanda, devem ser observadas as teses sumuladas pelas Cortes Superiores que orientam o tema:

- **Súmula nº 447 do STJ:** Define que o polo passivo em demandas de repetição de indébito compete ao ente público que efetivamente procedeu à retenção — no caso de servidores federais, a ação corre perante as Varas da Justiça Federal contra a União.
- **Contemporaneidade e Fixação Temporal:** O laudo deve demonstrar de forma robusta o nexo temporal do quadro clínico em relação ao período em que se pretende ver desonerado o contracheque.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

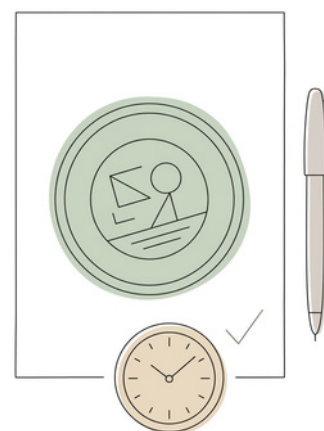


Fontes Oficiais e Referências Normativas

- **Receita Federal — Isenção para portadores de moléstia grave:** <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/preenchimento/molestia-grave>
- **Portal Gov.br — Solicitar Isenção do Imposto de Renda (INSS):** <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-isencao-do-imposto-de-renda>
- **Portal Gov.br — Isenção para servidores atendidos pelo DECIPEX:** <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-isencao-de-imposto-de-renda-para-aposentados-pensionistas-e-anistiados-politicos-atendidos-pelo-decipex>
- **Modelo oficial de laudo pericial da Receita Federal:** <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/modelos/laudo-pericial.pdf>
- **Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7713compilada.htm
- **Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Diretoria Executiva Nacional do Sindireceita (2026-2028)

THALES FREITAS ALVES
Presidente

ALCEIA MARIA SILVA RIBEIRO
Secretária Geral

MARCOS VENICIO VIANA SILVA
Diretor Adjunto de Finanças e
Administração

ALEXANDRE MAGNO CRUZ PEREIRA
Diretor de Assuntos Jurídicos

RONALD MACHADO CAMPBALL
Diretor de Defesa Profissional

GERONIMO LUIZ SARTORI
Diretor de Assuntos Aduaneiros

PERICLES GOMES LUZ
Diretor de Tecnologia da Informação

**ARTHUR HENRIQUE DE AZEVO
SANTANA**
Diretor de Assuntos Previdenciários

IEDA MARIA DE MIRANDA
Primeira Suplente

SERGIO RICARDO MOREIRA DE CASTRO
Terceiro Suplente

MAURO GALDINO DE SOUSA
Quinto Suplente

SILVIA HELENA DE ALENCAR FELISMINO
Vice-Presidenta

RICARDO JOSE CASTRO RAMOS JUNIOR
Diretor de Finanças e Administração

AFRANIO DE AZEVEDO ANDRADE
Diretor de Assuntos
Parlamentares

SANDRA REGINA YAGINUMA
Diretora Adjunto de Assuntos Jurídicos

FABIANO GONÇALVES REBELO
Diretor de Estudos Técnicos

MOISES BOAVENTURA HOYOS
Diretor de Comunicação

MARLENE DE FATIMA CAMBRAIA
Diretora de Aposentados e Pensionistas

VALDEMIR BUENO
Diretor de Formação Sindical e Relações
Intersindicais

MARILUCE VILELA FONTOURA
Segunda Suplente

YURI REIS DE GODOI
Quarto Suplente



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários